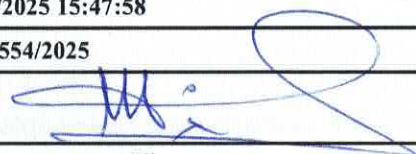




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO
Data: 25/09/2025 15:47:58
Processo: 3554/2025

Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: TK

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEBRAE/RS- SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA. MEMORANDO Nº 178/2025.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 44164

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

TAQUARI/RS, 25 de setembro de 2025

Secretaria Municipal de Administração
00.000.000/0000-00



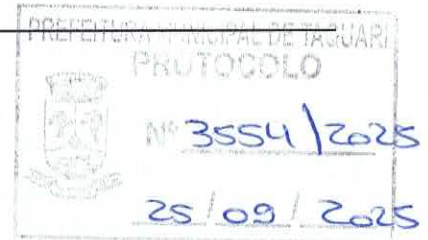
Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARA: LICITAÇÃO E CONTRATOS
ASSUNTO: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Memorando 178/2025



Solicito a abertura de Contratação por meio de Dispensa de Licitação, da empresa SEBRAE/RS – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, para a execução do Programa Cidade Empreendedora, conforme segue em anexo Termo de Referência e seus anexos.

Taquari, 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Amanda Pereira Martins
Coordenadora Administrativo
Prefeitura Taquari





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Município de Taquari enfrenta desafios significativos de **retomada econômica** após enchentes e eventos climáticos extremos ocorridos em 2024, necessitando de apoio estruturado para fortalecer a gestão pública, desburocratizar processos, fomentar compras governamentais locais e estimular a educação empreendedora, garantindo a reativação da economia local.

1.2 A contratação de serviços técnicos especializados do SEBRAE/RS visa implementar o Programa Cidade Empreendedora, que já beneficiou mais de 90 municípios no RS e 2.800 em todo o Brasil, com soluções voltadas a:

- Diagnóstico municipal detalhado (dados gerais, mercadológicos, sociais e impacto das enchentes);
- Elaboração e monitoramento de Plano de Retomada Econômica;
- Consultorias para simplificação de processos e desburocratização;
- Apoio a compras governamentais focadas em pequenos negócios locais;
- Educação empreendedora e formação continuada de professores e gestores escolares.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, o qual está em fase de elaboração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto da contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021

3.2 O objeto desta contratação é a prestação de serviços para implementação do Programa Cidade Empreendedora no Município de Taquari.

3.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso XV e da Lei 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NÚMERO DE VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – ANÁLISE DE INDICADORES E DADOS – 1 estudo com informações sobre o desenvolvimento do município e uma palestra de apresentação do conteúdo abordado.	-
Gestão Municipal	PLANO DE RETOMADA - Até 80 horas de instrutoria e consultoria serem realizadas de acordo com cronograma a ser definido com o município.	-
Desburocratização	CONSULTORIA DE SIMPLIFICAÇÃO - O município poderá optar pela Consultoria de Regulamentação da Lei da Liberdade Econômica e Implementação do Alvará Online ou Consultoria de Implantação da Viabilidade Automática - limitado ao total de 24 horas.	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – até 24 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.	-
Compras Governamentais	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES - PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS – até 24 horas de capacitação. O município deverá optar por anos iniciais ou finais.	1 turma
Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 52 horas para os gestores escolares da rede municipal. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Educação	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	MISSÃO NACIONAL - Despesas de curadoria de conteúdo e participação na missão.	2 vagas

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa realizada no mercado, a solução disponível para a necessidade administrativa é a contratação de uma empresa para a elaboração e aplicação dos programas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O investimento total do programa é de **R\$ 139.776,00**, com **subsídio do SEBRAE de 50%**, resultando em **R\$ 69.888,00 para o município**, parcelado em até 24x de R\$ 2.912,00. Sendo o primeiro pagamento para o final do mês de janeiro de 2026.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 Melhoria no ambiente de negócios e atração de novos empreendimentos;
- 7.2 Aumento na participação de MPEs nas licitações municipais;
- 7.3 Capacitação de professores e gestores na educação empreendedora;
- 7.4 Otimização de processos administrativos internos e desburocratização;
- 7.5 Impacto positivo nos indicadores de desenvolvimento local;
- 7.6 Apoio técnico contínuo e acompanhamento de resultados pelo SEBRAE.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que busca-se uma contratação de uma única empresa para realização do trabalho.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se com a presente contratação proporcionar benefícios diretos à população e ao ambiente de negócios local, bem com capacitação de servidores, de acordo com a proposta.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida, no âmbito da Administração, não existem providências prévias a serem tomadas.





10.2 A Secretaria Municipal da Administração indica os seguintes servidores para a fiscalização do objeto.

Fiscal do Contrato: Veronica Bizarro Flores, conforme portaria 538/2025

Gestor do Contrato: Amanda Pereira Martins, gestora de contratos.

10.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, se houver, com os ajustes indicados;
- e) realização da contratação, com suas respectivas etapas;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. A aquisição que se pretende, portanto, é autônoma e não depende de contratação correlata ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não existem danos ambientais decorrentes da contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria.

Prefeitura de Taquari, 17 de setembro de 2025.


Veronica Bizarro Flores
Fiscal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Adair Alberto de Souza
Secretário da Fazenda





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, da empresa SEBRAE/RS – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, para a execução do Programa Cidade Empreendedora, com foco no apoio à retomada econômica e ao desenvolvimento local, em razão das enchentes e calamidades ocorridas no Município de Taquari.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Diante dos desafios provocados pelas recentes tragédias climáticas e da necessidade de fortalecer a gestão pública, o ambiente de negócios e a economia local, faz-se necessária a adesão ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/RS. O programa já beneficiou diversos municípios no Brasil e será essencial para apoiar o município na construção e execução de um plano de retomada econômica e desenvolvimento sustentável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A locação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O programa contempla os seguintes eixos e produtos:

Gestão Municipal

Diagnóstico Municipal (relatório detalhado + palestra e debate com até 3h).

- Elaboração de Plano de Retomada (até 80 horas de consultoria e workshop).

Desburocratização

- Consultorias para simplificação dos processos de abertura e licenciamento de empresas (até 24 horas).
- Implementação do licenciamento automático e estruturação da Sala do Empreendedor.
- Regularização da Lei da Liberdade Econômica e Alvará Automático.

Compras Governamentais

- Consultoria para adequação da legislação e processos licitatórios (até 24 horas).
- Capacitação dos servidores (24 horas) sobre a nova Lei de Licitações e compras de MPes.

Educação Empreendedora

- JEPP presencial: formação para professores dos anos iniciais ou finais.
- Programa de Gestão Escolar: capacitação de 52 horas para gestores escolares.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- Curso de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos (16 horas, 2 vagas).
- Missão Nacional em evento de educação (2 vagas, incluindo passagens e hospedagem)

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão executados no período de 24 meses, com cronograma e agendas a serem definidos em conjunto entre o SEBRAE/RS e a Prefeitura de Taquari.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato será acompanhada por meio dos servidores das Secretaria Municipal de Administração e/ou órgão designado, conforme programas aplicados.

5.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.528/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Taquari – RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto supra, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023 e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Veronica Bizarro Flores, designada pela Portaria 538/2025.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em 24 parcelas mensais, conforme a vigência do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 A contratação se dará por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de instituição brasileira incumbida do fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total do programa: R\$ 139.776,00.

- **Valor com subsídio SEBRAE (50%): R\$ 69.888,00**
- Valor a ser pago pelo município: 24 parcelas fixas de R\$ 2.912,00, conforme vigência do contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Taquari, 17 de setembro de 2025.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul




Veronica Bizarro Flores
Fiscal


Adair Alberto de Souza
Secretário da Fazenda



CT 086-0/2025

MINUTA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, com sede à Rua Dr. Oswaldo Aranha, nº 1790, CEP 95860-000, em Taquari - RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.780/0001-38, representada por seu Prefeito, Sr. André Luís Barcellos Brito, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme solicitação Orbe Proposta nº 354109, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de promoção do desenvolvimento territorial e potencialização de um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas do município **CONTRATANTE**, através da execução de ações previstas no Projeto **Cidade Empreendedora** do **CONTRATADO**.

DAS AÇÕES

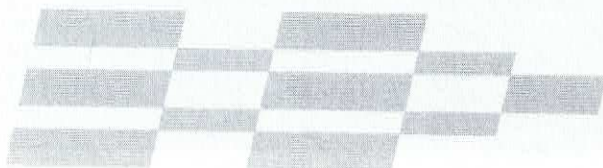
CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do ANEXO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I – Do CONTRATADO:

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme pacote escolhido;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.



II – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- c) Comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data agendada para o início do serviço, a necessidade de alteração nas datas. O descumprimento deste prazo acarretará a impossibilidade de alteração da data previamente agendada e/ou considerado o produto ou serviço como entregue pelo **CONTRATADO**;
- d) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- e) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 69.888,00** (Sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

§ 1º: O valor dos serviços será pago em 24 (vinte e quatro) **parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.912,00 (dois mil, novecentos e doze reais), **a partir de 30 de outubro de 2025**, por meio de boletos bancários emitidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

§ 1º: Os cancelamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias úteis antes da data agendada para início do serviço. Nesta hipótese os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **CONTRATANTE**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.



CLÁUSULA OITAVA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 24 meses.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, Alexandre Schmitt e Bruna Costa da Silva;
Pelo **CONTRATANTE**, XXXXXXXX



PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§ 1º: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§ 2º: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§ 3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

§ 4º: O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§ 5º: O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§ 6º: O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

§ 7º: O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

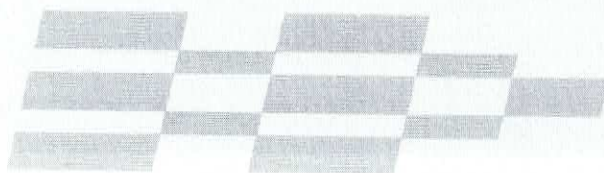
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo as partes a existência, validade, eficácia do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas para todos os fins legais, em conformidade com a legislação vigente.

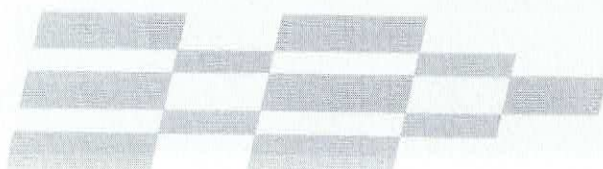
Porto Alegre, 20 de setembro de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Joel Viera Dadda
Diretor-Superintendente
CONTRATADO

Ariel Fernando Berti
Diretor Técnico
CONTRATADO

Testemunhas:



ANEXO PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA
PLANO ESSENCIAL

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NÚMERO DE VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – ANÁLISE DE INDICADORES E DADOS – 1 estudo com informações sobre o desenvolvimento do município e uma palestra de apresentação do conteúdo abordado.	-
Gestão Municipal	PLANO DE RETOMADA - Até 80 horas de instrutoria e consultoria serem realizadas de acordo com cronograma a ser definido com o município.	-
Desburocratização	CONSULTORIA DE SIMPLIFICAÇÃO - O município poderá optar pela Consultoria de Regulamentação da Lei da Liberdade Econômica e Implementação do Alvará Online ou Consultoria de Implantação da Viabilidade Automática - limitado ao total de 24 horas.	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – até 24 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.	-
Compras Governamentais	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES - PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS – até 24 horas de capacitação. O município deverá optar por anos iniciais ou finais.	1 turma
Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 52 horas para os gestores escolares da rede municipal. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	MISSÃO NACIONAL - Despesas de curadoria de conteúdo e participação na missão.	2 vagas

